



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO ADITIVO

1º Termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º **14/2016** que entre si fazem a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a empresa **P&P TURISMO LTDA-EPP**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **28.523.215/0001-06**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial de 17/Nov/2014, publicado no D.O.U. de 18/Nov/2014, e a Empresa **P&P TURISMO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **06.955.770/0001-74**, com sede à Rua Pio XII, 46 D, Sala 01 – Ed. Metrópole – Centro – Chapecó – SC – CEP: 89801-010, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ COUTO DE SOUZA**, portador do RG n.º 09.55.98.18-1, expedido pela IFP/RJ e do CPF/MF n.º 929.185.147-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23069.001.958/2016-02, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base no **Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93** e suas alterações posteriores, tem entre si, justo e avençado Termo Aditivo nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual por mais **12 (doze) meses**, passando a vigência do Contrato para **01/07/2018**, conforme justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

1.1 O valor global do contrato para o próximo período permanecerá R\$ R\$1.390.660,00 (Um milhão, trezentos e noventa mil, seiscentos e sessenta reais), que corresponde a soma do valor total contratado para a execução do serviço de agenciamento constante no subitem 2.1, com o valor total do subitem 2.2 estimado a ser reembolsado à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói/RJ, em 03 de JULHO de 2017.



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO



P&P TURISMO LTDA-EPP
ANDRÉ COUTO DE SOUZA